



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009
Proposta de alteração

Capítulo VI

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 53º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas
Singulares

1. Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, **12.º**, 28.º, 55.º, 68.º, 70.º, 71.º, 74.º, 82.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 123.º, 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12º

Delimitação negativa de incidência

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. O IRS não incide sobre os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência, com grau de incapacidade



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

permanente, igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, nos seguintes termos:

- a) 50% dos rendimentos da categoria A e B com o limite de 14.500,42 euros.
- b) 30% dos rendimentos da categoria H como limite de 8188,45 euros.
- c) Os limites previstos nas alíneas a) e b) são majorados em 15% quando se trate de sujeitos passivos cujo grau de incapacidade permanente, devidamente comprovada, seja igual ou superior a 80%. »

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2008

Os Deputados,
Honório Novo
Eugénio Rosa
Jorge Machado